



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

raça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200.  
e-mail: [prefeitura@ibitiuranet.com.br](mailto:prefeitura@ibitiuranet.com.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

### **Lei nº716/2013** **07 DE MAIO DE 2013**

#### **“A Qual Institui o Fundo Municipal De Turismo do Município de Ibitiúra de Minas e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica Instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo no Município de Ibitiúra de Minas.

**Parágrafo único** – A Gestão do Fundo Municipal de Turismo será efetuada pelo Poder Executivo Municipal, mediante deliberação prévia e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

**Art.2º** - O FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do Turismo de Ibitiúra de Minas;

II – à melhoria da infraestrutura urbana e rural pertinentes ao Turismo;

III – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;

IV – à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios de turismo no Município de Ibitiúra de Minas;



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

raça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200.  
e-mail: [prefeitura@ibitiuranet.com.br](mailto:prefeitura@ibitiuranet.com.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

V – à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao Turismo no Município.

### **Art.3º - Constituem receitas do FUMTUR:**

I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – Contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmadas com Instituições Públicas ou Privadas;

IV – Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas e físicas, destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito de Turismo;

V – Demais receitas decorrentes do desenvolvimento de Turismo;

VI – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – Transferências decorrentes do repasse do ICMS Turístico ou outro mecanismo de incentivo à proteção de Turismo que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo serão deliberadas pelo Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

raça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200.  
e-mail: [prefeitura@ibitiuranet.com.br](mailto:prefeitura@ibitiuranet.com.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

**Art.4º** - Os recursos do FUMTUR serão aplicados:

I – Nos programas de promoção de Turismo, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II - Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento de Turismo no Município;

III – Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR;

IV – No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento do Turismo;

V – Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Ibitiúra de Minas;

VI – Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao Turismo;

VII – Nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual e nacional;

VIII – Na confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.

IX – No custeio de eventos;



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

raça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200.  
e-mail: [prefeitura@ibitiuranel.com.br](mailto:prefeitura@ibitiuranel.com.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

X– No custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte;

XI- Nos pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo.

**Art.5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial, em Instituição financeira oficial e à disposição do COMTUR.

**Parágrafo único** – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art.6º** - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo Único** – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos 07 de Maio de 2013.

  
**JOSE TARCISO RAYMUNDO**  
Prefeito Municipal